



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4268 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**(Autografo nº 04/2020, Projeto de Lei nº. 04/2020, do Ver. Osmar de Souza – PSD)**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.456 de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

**Silvinho Brandão**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado e acrescenta dispositivos na Ementa e no Caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.456 de 15 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.193/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Ementa: Declara “corredor comercial”, destinado ao comercio e serviço, médios e leves, incluído como inciso “z” no Art. 45 da Lei nº 711/84, as avenidas situadas no bairro da Maranduba constante nesta Lei.**

**Artigo 1º** Fica declarada “corredor comercial”, destinado ao comercio e serviços, médios e leves, incluído como inciso “z” no Art. 45 da Lei nº 711/84, as seguintes avenidas situadas no bairro da Maranduba: Rua Cabo Luis Gomes de Quevedo, Avenida do Sol (antiga avenida 37), Avenida Jequitibá e Avenida Tenente Manoel Barbosa da Silva (Av. Marginal Direita da Rodovia SP 55), desde a confluência com a Rua Sargento Rubens Leite, até seu termino no número 1.060.

**Parágrafo único.** Nos terrenos de esquina da Rua citada nesta Lei será aceito a redução do recuo de frente para um mínimo de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros), como também será dispensando-se o recuo de uma das laterais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de março de 2020.**

**Silvinho Brandão - PSDB**  
**Presidente**